

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 4448**

ORIGEM : SÃO PAULO - SP  
**RELATORA** : MINISTRA ELLEN GRACIE  
 AGRAVANTE : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL/SP  
 AGRAVADO : VICENTE CÂNDIDO DA SILVA  
 ADVOGADOS : STELA CRISTINA NAKAZATO E OUTROS

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 4511**

ORIGEM : PEREIRA BARRETO - SP (88ª ZONA ELEITORAL)  
**RELATOR** : MIN. FERNANDO NEVES  
 AGRAVANTE : WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA  
 ADVOGADOS : FERNANDO AUGUSTO FONTES RODRIGUES E OUTROS  
 AGRAVADOS : COLIGAÇÃO PEREIRA BARRETO SOMOS NÓS E OUTROS  
 ADVOGADOS : HÉLIO FREITAS DE CARVALHO DA SILVEIRA E OUTROS

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 4578**

ORIGEM : CAJAMAR - SP (354ª ZONA ELEITORAL)  
**RELATOR** : MIN. FERNANDO NEVES  
 AGRAVANTE : DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS  
 ADVOGADOS : ROBERTA REZENDE GUERRA AGUIAR E OUTROS  
 AGRAVADOS : ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE E OUTRO  
 ADVOGADOS : JOAQUIM AUGUSTO CASSIANO CARVALHO NEVES E OUTRA

**RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 21421**

ORIGEM : CAJAMAR - SP (354ª ZONA ELEITORAL)  
**RELATOR** : MIN. FERNANDO NEVES  
 RECORRENTES : ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE E OUTRO  
 ADVOGADO : JOAQUIM AUGUSTO CASSIANO CARVALHO NEVES  
 RECORRIDO : DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS  
 ADVOGADOS : CHRISTOPHER REZENDE GUERRA AGUIAR E OUTROS

Brasília, 12 de março de 2004. FERNANDO MACIEL DE ALENCASTRO, Secretário das Sessões.

SECRETARIA JUDICIÁRIA  
 COORDENADORIA DE TAQUIGRAFIA, ACÓRDÃO E RESOLUÇÕES

**PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 25/04****RESOLUÇÕES**

21.601 - CONSULTA Nº 987 - CLASSE 5ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

**Relator** : Ministro Fernando Neves.  
**Consulente** : Confúcio Aires Moura, deputado federal.

**EMENTA:**

Consulta. Parlamentar. Eleitores. Informações sobre exercício de mandato eletivo. Possibilidade. Precedentes. Limitações. Lei Eleitoral. Excessos. Caracterização. Abuso do poder econômico e uso indevido dos meios de comunicação social. Art. 22 da Lei Complementar nº 64/90. Propaganda eleitoral antecipada. Art. 36 da Lei nº 9.504/97. 1. O parlamentar que utilize horário pago em rede de rádio ou de televisão para prestar informações sobre seu mandato deverá, a partir de sua escolha em convenção partidária, interromper essa atividade para disputar cargo eletivo, após o que lhe será permitido tão somente acesso à propaganda eleitoral gratuita, assegurado a todos os concorrentes no pleito.

2. Caso o parlamentar não concorra a nenhum cargo eletivo, não sofrerá as limitações impostas pela legislação eleitoral, podendo manter sua participação nas emissoras de comunicação social para dar conta de suas atividades à população. 3. Desvirtuamentos na prestação de informações aos eleitores podem vir a caracterizar abuso do poder econômico, uso indevido dos meios de comunicação social ou propaganda eleitoral antecipada, mesmo que em benefício de terceiro.

Vistos, etc.,

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, responder à consulta, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Sepúlveda Pertence. Presentes os Srs. Ministros Marco Aurélio, Barros Monteiro, Francisco Peçanha Martins, Fernando Neves, Luiz Carlos Madeira e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, vice-procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.  
 Brasília, 18 de dezembro de 2003.

21.637 - PETIÇÃO Nº 1.428 - CLASSE 18ª - BAHIA (177ª Zona - Tremedal).

**Relator** : Ministro Barros Monteiro.  
**Requerente** : Diretório Municipal do Partido Social Cristão (PSC) e outros.  
**Advogado** : Dr. Ermeto Antônio Cembranel.

**Ementa:**  
 REVISÃO ELEITORAL. SUSPENSÃO. CIRCUNSTÂNCIAS EXCEPCIONAIS. PREVISIBILIDADE DE PREJUÍZO AOS ELEITORES. AUTORIZAÇÃO.

A ocorrência de circunstâncias excepcionais que inviabilizam o prosseguimento dos trabalhos revisionais em determinado município e a constatação da inconveniência de se autorizar nova prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos, ante a exiguidade do tempo até o fechamento do cadastro eleitoral e a impossibilidade de se definir a duração dos eventos noticiados nos autos, impõem a suspensão da revisão de eleitorado, para que seja realizada no primeiro semestre do exercício seguinte, sem prejuízo da adoção das medidas correccionais necessárias para garantir a legitimidade do eleitorado no município para as eleições vindouras e da apuração, pela Corregedoria Regional Eleitoral, da responsabilidade pelo retardamento do início da revisão.

Vistos, etc.,  
 Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, determinar a suspensão da revisão do eleitorado, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Sepúlveda Pertence. Presentes os Srs. Ministros Gilmar Mendes, Barros Monteiro, Francisco Peçanha Martins, Fernando Neves, Luiz Carlos Madeira e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, vice-procurador-geral eleitoral.  
 Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.  
 Brasília, 19 de fevereiro de 2004.

21.638 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.123 - CLASSE 19ª - RIO GRANDE DO NORTE (Natal).

**Relator** : Ministro Fernando Neves.  
**Interessado** : Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte.

**Ementa:**  
 Tribunal Regional. Estrutura organizacional. Alteração. Res.-TSE nº 14.429. Critérios. Obediência. Resolução. Homologação.

Vistos, etc.,  
 Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, homologar a decisão regional, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Sepúlveda Pertence. Presentes a Sra. Ellen Gracie, os Srs. Ministros Gilmar Mendes, Barros Monteiro, Francisco Peçanha Martins, Fernando Neves, Luiz Carlos Madeira e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, vice-procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.  
 Brasília, 19 de fevereiro de 2004.

21.641 - CONSULTA Nº 993 - CLASSE 5ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

**Relator** : Ministro Fernando Neves.  
**Consulente** : Neuton Lima, deputado federal.

**Ementa:**  
 Consulta. Candidatura. Prefeito. Servidor. Cargo em comissão. Afastamento definitivo. Exoneração. Prazo.  
 1. O servidor público ocupante de cargo em comissão deverá exonerar-se no prazo de três meses anteriores às eleições para se candidatar ao cargo de prefeito.

Vistos, etc.,  
 Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, responder à consulta, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Sepúlveda Pertence. Presentes a Sra. Ellen Gracie, os Srs. Ministros Carlos Velloso, Barros Monteiro, Francisco Peçanha Martins, Fernando Neves, Luiz Carlos Madeira e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, vice-procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.  
 Brasília, 26 de fevereiro de 2004.

**PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 26/2004**  
**RESOLUÇÕES**

**21.644** -ENCAMINHAMENTO DE LISTA TRÍPLICE Nº 372 - CLASSE 7ª - TOCANTINS (Palmas).

**Relatora** : Ministra Ellen Gracie.  
**Interessado** : Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins.

**EMENTA:**

ENCAMINHAMENTO DE LISTA TRÍPLICE. QUESTÃO DE ORDEM. CRITÉRIO PARA COMPROVAÇÃO DO EFETIVO EXERCÍCIO DA ADVOCACIA. ADOÇÃO DO DISPOSTO NO ART. 5º DO REGULAMENTO GERAL DO ESTATUTO DA ADVOCACIA E DA OAB.

Vistos, etc.,  
 Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, decidir a questão de ordem, nos termos do voto da relatora, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Sepúlveda Pertence. Presentes a Sra. Ministra Ellen Gracie, os Srs. Ministros Carlos Velloso, Barros Monteiro, Francisco Peçanha Martins, Fernando Neves, Luiz Carlos Madeira e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, vice-procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.  
 Brasília, 26 de fevereiro de 2004.

**21.645** - CONSULTA Nº 995 - CLASSE 5ª - BAHIA (Salvador).

**Relator** : Ministro Luiz Carlos Madeira.  
**Consulente** : Cláudio Cajado Sampaio, deputado federal.  
**Advogado** : Dr. Jorge Salomão Oliveira dos Santos.

**EMENTA:**

No território da jurisdição do titular dos cargos a que se refere o § 7º do art. 14 da CF, o seu cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, somente são elegíveis para o mesmo cargo se aquele também o for. (Res.-TSE nº 21.099/2002, rel. Min. Ellen Gracie, DJ de 20.6.2002, e Res.-TSE nº 21.406/2003, rel. Min. Francisco Peçanha Martins, DJ de 1º.7.2003.

Para concorrer aos cargos de prefeito e vice-prefeito, os secretários municipais devem afastar-se dos cargos no prazo dos quatro meses que antecedem o pleito, de acordo com art. 1º, inciso II, a, 1, em combinação com os incisos III, b, 4, e IV, a, da Lei Complementar nº 64/90, conforme já definido na Res.-TSE nº 19.466/96, da relatoria do Ministro Marco Aurélio.

O cônjuge do prefeito reeleito é inelegível tanto para prefeito como para vice-prefeito, tenha ou não lhe sucedido no curso do mandato.

É a Constituição da República que veda tornar-se perene o poder de membros da mesma família, conforme expresso no § 7º do seu art. 14, do que resulta a jurisprudência do TSE.

Vistos, etc.,

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, responder à consulta, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

Presidência da Exma. Sra. Ministra Ellen Gracie. Presentes os Srs. Ministros Gilmar Mendes, Marco Aurélio, Barros Monteiro, Francisco Peçanha Martins, Luiz Carlos Madeira, Caputo Bastos e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, vice-procurador-geral eleitoral.  
 Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.  
 Brasília, 2 de março de 2004.

**21.646** - CONSULTA Nº 1.006 - CLASSE 5ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

**Relatora** : Ministra Ellen Gracie.  
**Consulente** : Mussa de Jesus Demes, deputado federal.

**EMENTA:**

CONSULTA. ELEGIBILIDADE. EX-CÔNJUGE DE PREFEITO REELEITO. SEPARAÇÃO DE FATO ANTERIOR À REELEIÇÃO. DIVÓRCIO DIRETO TRANSITADO EM JULGADO DURANTE O EXERCÍCIO DO MANDATO. INELEGIBILIDADE. ART. 14, § 7º, DA CF.

Consulta respondida negativamente.

Vistos, etc.,

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, responder negativamente à consulta, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

Presidência da Exma. Sra. Ministra Ellen Gracie. Presentes os Srs. Ministros Gilmar Mendes, Marco Aurélio, Barros Monteiro, Francisco Peçanha Martins, Luiz Carlos Madeira, Caputo Bastos e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, vice-procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.  
 Brasília, 2 de março de 2004.

**21.647** - PETIÇÃO Nº 1.374 - CLASSE 18ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

**Relator** : Ministro Luiz Carlos Madeira.  
**Requerente** : Diretório Nacional do Partido da Causa Operária (PCO).  
**Advogado** : Dr. Alexandre Gallo.

**EMENTA:**

Prestação de contas anual. Exercício financeiro de 2002. Partido da Causa Operária (PCO). Irregularidades não sanadas. Desaprovadas.

Vistos, etc.,

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, desaprovam a prestação de contas do PCO, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

Presidência da Exma. Sra. Ministra Ellen Gracie. Presentes os Srs. Ministros Gilmar Mendes, Marco Aurélio, Barros Monteiro, Francisco Peçanha Martins, Luiz Carlos Madeira, Caputo Bastos e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, vice-procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.  
 Brasília, 2 de março de 2004.